

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

MENSAGEM N° 72/2017

RELATOR: VEREADOR JAIR MONTES

AUTORIA DA MENSAGEM: PREFEITO HILDON DE LIMA CHAVES

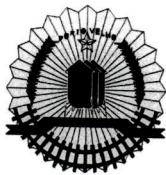


A **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, por meio deste Vereador honrosamente designado, vem ofertar parecer a Mensagem N° 72/2017, que “Veta o Projeto de Lei N° 3509/2017”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de mensagem enviada pelo chefe do Poder Executivo Municipal aos Membros da Câmara Municipal informando que decidiu vetar Integralmente o Projeto de Lei nº 3509/2017, que institui o programa de valorização do idoso denominado Projeto Vovô Sabe Tudo.

O Presente voto tem como fundamento a inconstitucionalidade formal que macula o projeto em questão, haja vista que cria atribuições ao poder executivo municipal, por estar invadindo a competência legislativa do Poder Executivo Municipal, quando cria uma obrigação para o Poder Executivo Municipal, violando assim o princípio constitucional da separação de poderes, a Câmara Municipal extrapolou suas atribuições, como já dito, invadindo a competência exclusiva de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de Parecer

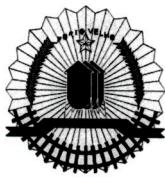
II. PARECER

O presente voto tem como fundamento o vício de iniciativa que o torna formalmente inconstitucional, notadamente pelo fato do Poder Legislativo Municipal estar legislando sobre matéria que está privativamente afeta a competência do Poder Executivo Municipal, sobre matéria de direito econômico.

Salienta-se que à administração pública tem como vetores os princípios que se encontram insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal, sendo um deles o da *legalidade* onde aduz que o administrador público deve ater-se ao que a lei lhe autoriza, pois o mesmo não pode se distanciar dessa realidade.

Destaca-se, ainda, que de acordo com o princípio da *simetria das formas*, a Constituição Federal ao prever as competências do Presidente da República, de forma semelhante dispõe os Estados e Municípios, em constituições estaduais e leis orgânicas municipais, respectivamente.

Nesse diapasão, embora o objeto do projeto seja fundamental, plausível e honrado, o mesmo encontra óbice no artigo 48 dispõe quanto às competências da Câmara Municipal, não se referindo ao objeto do Projeto de Lei, contendo assim vício de iniciativa da Câmara, sendo que tal competência para tratar do referido assunto cabe ao Chefe do executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



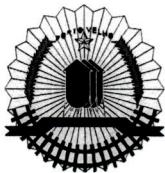
Assim, notório está que a casa Legislativa Municipal está legislando sobre matéria a qual não é competente, consoante demonstra o Art. 48 no tange a competência legislativa da câmara municipal e 65, §1º, IV, da lei orgânica municipal, fato que demonstra o vício existente no presente projeto de lei, que de maneira acertada foi vetado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Hildon de Lima Chaves.

Neste passo, temos que a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70037974110 RS dispõe da seguinte forma no que diz respeito à usurpação de competência, *in verbis*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA. AUMENTO DE DESPESAS. Lei Municipal nº 2.958/2010, do Município de Gravataí, que dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros e assemelhados. Criação de atribuições a órgãos do Poder Executivo consistentes na fiscalização, aplicação de penalidades, realização de campanha educativa e formalização de denúncias. Aumento de despesas. Vício de Iniciativa. Competência do Poder Executivo. Violiação aos artigos 8º, 10, 60, inc. II...., inc. II, d, c/c artigo 82, VII, todos da Constituição Estadual. Ação parcialmente procedente, unânime. (Processo ADI 70037974110 RS, Órgão Julgador Tribunal Pleno, Publicação Diário da Justiça do dia 06/07/2011, Julgamento 20 de Junho de 2011, Relator Carlos Rafael dos Santos Júnior.)

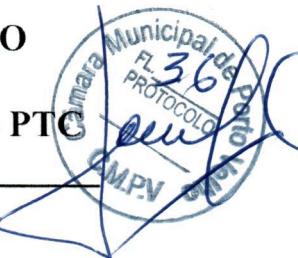
Na mesma esteira:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA CAUTELAR - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - LEI N. 10.997/2016 - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES, DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO E DA LOTAÇÃO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - MATÉRIA REFERENTE À ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL - APARENTE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



POR OFENSA AOS ARTS. 66, III, "C" E "F" E 90, XIV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS - EXISTÊNCIA DE PERIGO DA DEMORA - CONVENIÊNCIA DA SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA NORMA TIDA POR INCONSTITUCIONAL - DEFERIMENTO. 1. É privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre matérias relativas à organização administrativa, notadamente acerca da transformação de carreiras integrantes das estruturas de Secretarias Municipais. 2. Presença do fumus boni iuris, ante o aparente vício de inconstitucionalidade formal da norma, a teor do disposto nos arts. 66, inciso III, alíneas "c" e "f" e 90, inciso XIV, da Constituição Mineira. 3. Periculum in mora evidenciado pelo risco na manutenção dos efeitos da norma inconstitucional, o que configura a conveniência do sobrerestamento de sua eficácia. 4. Medida cautelar deferida. (TJ-MG - Ação Direta Inconst 10000160881108000 MG (TJ-MG) - Data de publicação: 05/05/2017).

Neste diapasão, temos que o presente projeto de lei é flagrantemente inconstitucional, **o que faz com que este parecer seja no sentido de concordar com o voto integral apresentado pelo chefe do poder executivo municipal.**

III. VOTO

Assim, diante de todo o exposto, em sede de conclusão, opinamos **FAVORAVELMENTE AO VETO** do Projeto de Lei nº 3509/2017 que “Institui o programa de valorização do idoso denominado Projeto Vovô Sabe Tudo”.

Porto Velho, 24 de outubro de 2017.

VEREADOR JAIR MONTES/PTC
RELATOR